

ANEXO -III do EDITAL

**MINUTA DO CONTRATO Nº ____/DLCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.302/2026**

*TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA SOB O
REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.*

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Lauro Sodré, 118, Centro, CEP 68.620-000, Viseu/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº XXX/2026-DLCA, objeto do Processo Administrativo nº 1.302/2026, homologado em XX/XX/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação integrada de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viseu/PA, abrangendo o Setor 1 (polos de Limondeua, Fazenda Real, Bacuri, Taberi, Toledo, Mocambo e Chapada) e o Setor 2 (Sede Municipal e Bombom), conforme diretrizes, parâmetros técnicos e soluções indicadas no Anteprojeto e nos demais documentos técnicos integrantes do Edital, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC — Água para Todos) e da contrapartida municipal.

1.2. O objeto compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, o fornecimento de bens e a realização de montagem, testes, pré-operação, comissionamento e todas as demais operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto em condições de operação, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto restringe-se a investimento de capital em infraestrutura física de saneamento, não compreendendo, sob nenhuma forma, a delegação, a operação ou a exploração econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, que permanecem submetidos ao arranjo de prestação regionalizada da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE (Lei Complementar estadual nº 171/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição: (i) o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº XXX/2026-DLCA e seus anexos, em especial o Anteprojeto (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e a Matriz de Riscos (Anexo IX); (ii) a Proposta Técnica e a Proposta de Preços da CONTRATADA; (iii) o Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA e o respectivo Cronograma Físico-Financeiro aprovado; e (iv) os atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: o contrato; o edital; o Anteprojeto e a Matriz de Riscos; o Estudo Técnico Preliminar; a proposta da CONTRATADA.

2.3. O Anteprojeto (Anexo I do Edital) constitui a referência obrigatória e vinculante para a elaboração dos projetos básico e executivo, vedada qualquer solução que reduza a qualidade, a vida útil ou o desempenho do empreendimento nele definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, na forma do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, licitado por preço global, competindo à CONTRATADA elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras e serviços, realizar testes, pré-operação e comissionamento e entregar o empreendimento em condições de operação.

3.2. A medição e o pagamento observarão sistemática associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (_____) (_____), correspondente à proposta vencedora, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive os relativos à elaboração dos projetos básico e

executivo, ao BDI, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, aos seguros obrigatórios previstos na Matriz de Riscos, ao licenciamento ambiental e à outorga de direito de uso de recursos hídricos a cargo da CONTRATADA, à mobilização e desmobilização e às demais despesas decorrentes da execução.

4.2. O valor da etapa de elaboração dos projetos básico e executivo é o destacado na proposta da CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro contratual, constituindo meta de resultado autônoma para fins de medição e pagamento, em conformidade com o item correspondente do Cronograma Físico-Financeiro aprovado no âmbito do Termo de Compromisso nº 968608/2024.

4.3. O valor global observa, como limite, o orçamento estimado da contratação, de R\$ 79.677.884,17 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente à Meta 1 (Submetas 1.1 e 1.2) do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela instituição mandatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução integral do objeto é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o prazo de execução do Termo de Compromisso nº 968608/2024 e com o cronograma físico-financeiro contratual, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos básico e executivo, a execução das obras, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação técnica final (“as built”).

5.2. A vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, dimensionada em função do cronograma físico-financeiro e do prazo necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na hipótese de paralisação ou suspensão do contrato, a vigência ficará automaticamente prorrogada por período equivalente ao da paralisação ou suspensão, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais prorrogações dos prazos de execução e de vigência dependerão de justificativa expressa, de aprovação da autoridade competente e, quando repercutirem no instrumento de repasse, da anuência da instituição mandatária, observados os arts. 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina do Termo de Compromisso.

5.5. A emissão da Ordem de Serviço observará o cronograma do instrumento de repasse e, no exercício de 2026, as cautelas do art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997, na forma consignada no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELABORAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

6.1. A CONTRATADA elaborará o projeto básico do empreendimento em estrita observância ao Anteprojeto, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes da instituição mandatária, entregando-o à CONTRATANTE no prazo fixado no cronograma físico-financeiro contratual, que não excederá 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Após a entrega, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro que integram o projeto básico será submetido à aprovação da CONTRATANTE, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao projeto básico, tudo nos termos do art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adiante transcrito:

“§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.”

6.3. A CONTRATANTE manifestar-se-á sobre o projeto básico no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando-o ou devolvendo-o com a indicação motivada das inconsistências, incompatibilidades, omissões ou inadequações verificadas; a CONTRATADA promoverá as correções no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem direito a prorrogação de prazo, salvo quando as correções decorrerem comprovadamente de fato superveniente que não lhe seja imputável.

6.4. O projeto executivo será desenvolvido pela CONTRATADA a partir do projeto básico aprovado, podendo ser elaborado por etapas, concomitantemente à execução, desde que cada frente de serviço somente seja iniciada após a aprovação formal do respectivo projeto executivo pela fiscalização, ressalvadas as atividades preliminares expressamente autorizadas.

6.5. É vedado o início de qualquer obra ou serviço sem o correspondente projeto executivo aprovado, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a precedência de etapas do item 3.3.

6.6. Os projetos deverão registrar todos os sistemas de abastecimento existentes na Sede Municipal e nos distritos urbanos e apresentar solução técnica conclusiva e viável para a sua integração ao novo sistema, submetida à avaliação e anuência do operador dos serviços regionalizados, em cumprimento à condicionante técnica registrada pela instituição mandatária na Síntese do Projeto Aprovado (seção “Complementariedade com Outras Ações”, item 4.1).

6.7. Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, com as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que acompanharão cada produto entregue; concluída a execução, a CONTRATADA entregará o projeto “as built”, acompanhado das ARTs/RRTs, manuais de operação e manutenção e demais documentos técnicos finais.

6.8. A análise e a aprovação dos projetos pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela adequação das soluções adotadas e pela estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho do empreendimento.

6.9. O licenciamento ambiental do empreendimento observará, expressamente, a seguinte sequência: a Licença Prévia nº 008/2025/SEMMA-VISEU, já obtida, restringe-se à aprovação da viabilidade ambiental, da localização e da concepção do empreendimento, não autorizando o início das obras; incumbe à CONTRATADA, na forma do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obter, às suas expensas e tempestivamente, a Licença de Instalação, previamente ao início de qualquer obra ou serviço que dela dependa, e, oportunamente, a Licença de Operação, previamente à entrada em operação do sistema, bem como todo o licenciamento ambiental pertinente e as demais autorizações necessárias à execução integral do objeto, junto aos órgãos ambientais competentes, respondendo pelo cumprimento integral das respectivas condicionantes.

6.9.1. Incumbe igualmente à CONTRATADA obter a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação, superficial e subterrânea, junto aos órgãos gestores competentes, cabendo-lhe elaborar os estudos hidrológicos e hidrogeológicos, instruir, protocolar e conduzir os respectivos requerimentos — formulados em nome do Município de Viseu, na qualidade de titular do empreendimento —, e acompanhá-los até a expedição do ato, obrigando-se a CONTRATANTE, na forma da Cláusula Oitava, a subscrever os requerimentos e a praticar os atos que a legislação reservar ao titular.

6.9.2. O risco de atraso na obtenção da Licença de Instalação, da Licença de Operação, das demais licenças ambientais e da outorga de direito de uso de recursos hídricos é alocado à CONTRATADA na Matriz de Riscos (Anexo IX do Edital), não constituindo fundamento para prorrogação de prazo, suspensão da execução ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvada, exclusivamente, a demora anormal e comprovadamente imputável ao órgão licenciador ou gestor que exceda os prazos legais ou regulamentares de análise, hipótese que será tratada na forma da Matriz de Riscos e da Cláusula Décima Terceira.

6.10. A etapa de elaboração dos projetos básico e executivo constitui meta de resultado autônoma do cronograma físico-financeiro contratual, sendo medida e paga após a aprovação formal dos respectivos produtos, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Anteprojeto, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos, no Edital e em sua proposta:

a) executar o objeto em conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas da ABNT, o Caderno de Premissas da COSANPA e as diretrizes da instituição mandatária, empregando materiais novos e de primeira qualidade;

- b) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) manter no canteiro, em tempo integral, o responsável técnico indicado na licitação ou profissional de experiência equivalente ou superior previamente aprovado pela CONTRATANTE, bem como a equipe técnica ofertada na proposta;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- g) obter e manter vigentes, na forma dos itens 6.9 a 6.9.2, a Licença de Instalação, a Licença de Operação, o licenciamento ambiental pertinente, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação e as demais autorizações necessárias, cumprir as condicionantes correspondentes e executar os planos de gestão de resíduos, controle de efluentes, proteção de recursos hídricos e recomposição ambiental previstos nos documentos técnicos;
- h) cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva e mantendo as condições de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000;
- i) instalar e manter, durante toda a execução, placa institucional da obra conforme o Manual de Identidade Visual do Governo Federal e as orientações do Ministério das Cidades e da instituição mandatária, vedado qualquer elemento de promoção pessoal de autoridades ou servidores, em atenção ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- j) apresentar mensalmente o comprovante de vigência do Seguro de Responsabilidade Civil previsto na Cláusula Décima, sob pena de suspensão dos pagamentos após prévia notificação;
- k) franquear à fiscalização da CONTRATANTE, à instituição mandatária, ao Ministério das Cidades e aos órgãos de controle o acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos e às informações relativos à execução;
- l) executar o Plano de Sustentabilidade do Sistema de Abastecimento de Água naquilo que constitui encargo da fase de implantação, incluindo a capacitação e a transferência de conhecimento previstas nos documentos técnicos;
- m) promover a articulação técnica com o operador dos serviços regionalizados, na forma do item 6.6, e cumprir as metas de resultado do cronograma físico-financeiro contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as áreas de intervenção livres e desembaraçadas, na forma das declarações de posse e domínio constantes do processo;
- b) analisar e aprovar, nos prazos da Cláusula Sexta, os projetos básico e executivo e os demais produtos técnicos;
- c) efetuar os pagamentos na forma e nos prazos da Cláusula Décima Primeira, observada a disponibilidade dos recursos do Termo de Compromisso nº 968608/2024 e as liberações autorizadas pela instituição mandatária;
- d) exercer a fiscalização e a gestão do contrato por agentes formalmente designados, na forma da Cláusula Décima Quinta;
- e) subscrever, na qualidade de titular do empreendimento, os requerimentos de licenças e de outorga de direito de uso de recursos hídricos elaborados, instruídos e conduzidos pela CONTRATADA na forma dos itens 6.9 a 6.9.2, praticar os atos que a legislação reservar ao titular e promover as demais providências que a lei ou o instrumento de repasse reservem à Administração;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas e fixar prazos para a sua correção;
- g) responder aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Integra o presente contrato, para todos os fins, a Matriz de Riscos constante do Anexo IX do Edital, que aloca entre as partes os riscos contratuais previstos e presumíveis, define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada, obrigatoriamente, na solução de quaisquer pleitos das partes, nos termos dos arts. 22, 92, IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São alocados à CONTRATADA, sem prejuízo dos demais riscos que a Matriz lhe atribui: (i) os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) os riscos de inadequação das tecnologias escolhidas ao contexto amazônico; (iii) os riscos de desempenho operacional vinculados às metas de eficiência e de controle de perdas estabelecidas nos documentos técnicos; (iv) os riscos ordinários de execução, inclusive os decorrentes de condições climáticas sazonais previsíveis na região; e (v) os riscos de atraso na obtenção da Licença de Instalação, da Licença de Operação, do licenciamento

ambiental pertinente e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, na forma dos itens 6.9 a 6.9.2.

9.3. São alocados ao CONTRATANTE os riscos que a Matriz expressamente lhe atribui, entre eles os decorrentes de indisponibilidade das áreas de intervenção declaradas nos autos e os eventos extraordinários definidos na forma do art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a demora anormal e comprovadamente imputável ao órgão licenciador ou gestor, na estrita hipótese ressalvada no item 6.9.2.

9.4. Atendidas as condições do contrato e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pela Administração e o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato, na forma do art. 103, § 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os seguros obrigatórios previstos na Matriz de Riscos, inclusive o Seguro de Responsabilidade Civil da Cláusula Décima, consideram-se integrados ao preço ofertado, nos termos do art. 22, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS SEGUROS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Optando pelo seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará a apólice no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; nas demais modalidades, a garantia será comprovada como condição para a assinatura.

10.3. A caução em dinheiro será depositada em conta vinculada e remunerada indicada pela CONTRATANTE, sendo atualizada monetariamente e restituída na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021; às demais modalidades não se aplica depósito bancário, comprovando-se por apólice ou carta de fiança.

10.4. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta houver sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A garantia permanecerá vigente durante todo o prazo contratual e será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral

das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, descontado o valor de eventuais multas e indenizações devidas.

10.6. A garantia responderá por multas aplicadas, prejuízos causados à Administração, custos de conclusão do objeto em caso de abandono e indenizações devidas, e será recomposta pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sempre que utilizada, sob pena de retenção dos pagamentos.

10.7. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora emitente do seguro-garantia poderá assumir a execução e concluir o objeto ou, não o fazendo, pagará a integralidade da importância segurada, na forma da apólice e da legislação aplicável.

10.8. Sem prejuízo da garantia de execução, a CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), abrangendo danos a terceiros, danos ao meio ambiente, acidentes de trabalho — além das coberturas obrigatórias — e danos causados por falha de equipamentos, comprovando mensalmente a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição observará as etapas do cronograma físico-financeiro contratual vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo: (i) a meta de elaboração e aprovação dos projetos básico e executivo, medida após a aprovação formal dos respectivos produtos pela CONTRATANTE; e (ii) as metas de execução física, medidas por etapas concluídas e verificadas pela fiscalização.

11.2. Poderão ser objeto de medição e pagamento os materiais e equipamentos destinados definitivamente à obra, regularmente entregues e estocados no canteiro, desde que comprovada sua vinculação ao empreendimento, observadas as exigências da fiscalização e das normas da instituição mandatária.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura acompanhada do boletim de medição atestado pela fiscalização e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

11.4. Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA, sendo processados conforme as liberações autorizadas pela instituição mandatária e as normas federais aplicáveis às transferências da União, correndo a contrapartida à conta do Tesouro Municipal.

11.5. Havendo atraso de pagamento por fato imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

11.6. É vedada a antecipação de pagamento em relação às metas medidas, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante expressa previsão, justificativa e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em XX/2026 [preencher com o mês/ano da referência SINAPI do orçamento aprovado, conforme declaração da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo determinada no Parecer Jurídico], nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Decorrida a anualidade, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, mediante simples apostila, aplicando-se o reajuste exclusivamente às parcelas com execução prevista, no cronograma, para depois do interregno.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano contar-se-á da data dos efeitos financeiros do último reajuste; extinto ou não divulgado o INCC, aplicar-se-á o índice oficial que o substituir e, na sua ausência, índice setorial eleito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em razão do regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses taxativas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer e que se transcreve:

“Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos: I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei; III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei; IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.”

13.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração com fundamento no art. 133, inciso II, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com demonstração analítica do impacto, com a indicação do evento e de sua alocação na Matriz de Riscos, e serão respondidos pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, precedidos de análise da fiscalização, de manifestação jurídica e, quando repercutirem nos recursos do repasse, da anuência da instituição mandatária, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Não ensejam reequilíbrio os eventos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos, os erros ou omissões dos projetos por ela elaborados e as variações ordinárias de custos cobertas pelo reajuste da Cláusula Décima Segunda.

13.5. As alterações que não caracterizem modificação do contrato — variações de valor decorrentes de reajuste, compensações e atualizações monetárias e alterações registrais — serão formalizadas por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações deste contrato, conforme justificativa constante do item 10 do Edital, ressalvados os fornecimentos de materiais e equipamentos e os serviços acessórios que não caracterizem transferência da execução, os quais não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

14.2. O descumprimento desta cláusula constitui infração grave, ensejando a extinção do contrato na forma da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada por gestor do contrato e fiscalizada por fiscal técnico, servidores formalmente designados por portaria da autoridade competente, com o apoio, quando necessário, de profissionais legalmente habilitados ou de empresa especializada contratada para assisti-los, nos termos dos arts. 8º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

15.3. Será instituído, previamente à emissão da Ordem de Serviço, Comitê de Acompanhamento Multissetorial, com a composição prevista no item 25.1 do Edital, incluindo representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE e da sociedade civil, com funções consultivas e de transparência, sem prejuízo das competências do gestor e do fiscal.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, pela instituição mandatária ou pelos órgãos de controle não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Concluído o objeto, com a realização dos testes, da pré-operação e do comissionamento, o recebimento dar-se-á: (i) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo

de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais; e (ii) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega do projeto “as built”, dos manuais de operação e manutenção, das ARTs/RRTs, da Licença de Operação ou do respectivo protocolo, dos termos de garantia dos equipamentos e da comprovação da capacitação e transferência de conhecimento previstas nos documentos técnicos.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e desempenho da obra, que subsistirá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que: (i) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; (ii) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (iii) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução; (iv) praticar ato fraudulento na execução; (v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou (vi) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, tudo nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicáveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa:

- a) advertência, na inexecução parcial sem gravidade que justifique sanção mais severa;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de meta ou prazo contratual, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na inexecução total, sem prejuízo da indenização suplementar por perdas e danos comprovados;
- d) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, por prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Na dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As multas serão descontadas da garantia de execução e, se insuficiente, dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, sendo a aplicação das sanções registrada nos cadastros públicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato extingue-se pelo integral cumprimento das obrigações das partes ou, antecipadamente, nas hipóteses e na forma dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros previstos no art. 137: o descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início da execução; a paralisação injustificada; a subcontratação vedada; o desatendimento reiterado das determinações da fiscalização; e razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, conforme o caso e sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização de instalações, equipamentos e materiais na forma da lei, a execução da garantia para ressarcimento de valores e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Extinto o contrato sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a disciplina do instrumento de repasse quanto aos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual nº 625/2025), conforme certificação do Setor de Contabilidade (Memorando nº 159/2026-SC/SEFIN): Unidade Orçamentária 1515 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Classificação Funcional-Programática 17.512.0026.1.025 – Construção e Expansão da Rede de Abastecimento de Água, Esgoto; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes: recursos do Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA (transferência da União) e recursos próprios da contrapartida municipal.

19.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações equivalentes, procedendo-se aos registros por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, limitando-o ao estritamente necessário à execução do objeto e adotando as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

20.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a CONTRATADA, além das sanções da Cláusula Décima Sétima, às penalidades do art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar, por si, seus administradores, empregados ou prepostos, qualquer ato lesivo à Administração Pública, e comunicará ao CONTRATANTE qualquer suspeita ou ciência de irregularidade relacionada ao contrato.

21.2. A execução observará, quando aplicável, a obrigação de aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais constantes das listas da CIIA-PAC, na forma do Decreto Federal nº 11.889/2024, conforme item 24 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, no prazo e na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

22.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, dirigidas ao gestor do contrato e ao preposto da CONTRATADA formalmente indicado.

22.4. Eventual manifestação superveniente do Colegiado Microrregional da MRAE relativa ao empreendimento, sobrevinda no curso da execução, será juntada ao processo e considerada pela Administração no exercício de suas prerrogativas legais, na forma consignada no Parecer Jurídico nº ____/2026-PGM/VISEU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, sede da Administração contratante, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

que não possam ser compostas pela conciliação ou pelos demais meios alternativos de resolução admitidos nos arts. 151 a 154 do mesmo diploma.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viseu/PA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____